

## **LEI ALTERA REGRAS RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA**

Foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União - DOU de 31.08.2015 a Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015, a qual, dentre outros assuntos, trouxe alterações na Lei 12.546/2011 que trata acerca da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Pela nova redação dada ao artigo 7º da Lei 12.546/2011, a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta deixou de possuir teor impositivo, tornando-se opcional.

Referida Lei trouxe também alterações com relação às alíquotas a serem aplicadas para os setores constantes no artigo 7º da Lei 12.546/2011, passando a ser de 4,5%, exceção para os serviços de call center e transportes constantes no referido artigo que a alíquota será de 3%. Antes das alterações a alíquota era de 2%.

As empresas enquadradas no artigo 8º da Lei 12.546/2011, onde constam as Indústrias e Comerciantes Varejistas de determinados setores, poderão optar pelo recolhimento da Contribuição Previdência com base na receita bruta calculando a alíquota de 2,5% em substituição ao recolhimento sobre a Folha de Pagamento.

Nos casos previstos no Artigo 8º-A a contribuição será calculada as alíquotas de 1,5% (serviços de transportes ali previstos) e 1% (Empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00).

Estas alterações entram em vigor a partir 1º de dezembro de 2015, sendo que a opção poderá ser efetuada a partir do recolhimento do mês de novembro.